



MOZART REDESCOBERTO: UMA ANÁLISE SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL PÓSTUMA

MOZART REDISCOVERED: AN ANALYSIS OF POSTHUMOUS INTELLECTUAL PROPERTY

Gracielle Almeida de Aguiar¹
Vitalínio Lannes Guedes²

RESUMO

A recente descoberta de uma nova composição atribuída ao músico Wolfgang Amadeus Mozart reabriu o debate sobre os direitos de propriedade intelectual e a aplicação do domínio público póstumo. Este artigo explora o impacto legal da descoberta, considerando os conceitos de propriedade intelectual e domínio público, e discute a possibilidade de violação dos direitos autorais no contexto das obras de compositores falecidos há séculos. A metodologia utilizada foi a dedutiva, com base em pesquisa bibliográfica, e visou esclarecer os limites entre a proteção jurídica de uma obra e sua inserção no domínio público. Concluiu-se que a descoberta de uma nova obra de Mozart suscita questões sobre propriedade intelectual e domínio público, pois, embora a obra em si esteja no domínio público, a exploração comercial de novas interpretações e execuções pode envolver direitos autorais derivados.

Palavras-chave: Direitos autorais; música clássica; propriedade intelectual.

ABSTRACT

The recent discovery of a new composition attributed to musician Wolfgang Amadeus Mozart has reopened the debate on intellectual property rights and the application of posthumous public domain. This article explores the legal impact of the discovery, considering the concepts of intellectual property and public domain, and discusses the possibility of copyright infringement in the context of works by composers who passed away centuries ago. The methodology used was deductive, based on bibliographic research, aimed at clarifying the boundaries between legal protection of a work and its inclusion in the public domain. It was concluded that the discovery of a new work by Mozart raises questions about intellectual property and public domain, as, although the work itself is in the public domain, the commercial exploitation of new interpretations and performances may involve derivative copyright.

Keywords: Copyright; classical music; intellectual property.

¹ Discente do curso de graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria - RS. E-mail: gracielleaguiar5@gmail.com

² Cientista social. Advogado. Professor do curso de graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria - RS. E-mail: prof.vitalinioguedes@fcjism.edu.com.br



INTRODUÇÃO

Recentemente, uma nova peça musical atribuída a Wolfgang Amadeus Mozart foi descoberta em um arquivo europeu, despertando grande interesse tanto no mundo da música quanto no campo do direito. A composição, até então desconhecida, representa um significativo achado histórico e cultural, destacando a genialidade do compositor e enriquecendo o repertório da música clássica³.

Contudo, além de sua importância artística e histórica, a descoberta suscita questões jurídicas relevantes: estaria essa obra sob proteção de direitos autorais ou seria ela parte do domínio público, dada a época em que foi composta e o tempo transcorrido desde a morte de Mozart? Esse questionamento é central para a compreensão dos limites da propriedade intelectual e sua aplicabilidade a obras de compositores falecidos há séculos.

O interesse despertado pela descoberta vai além da esfera acadêmica ou do público especializado em música clássica. Ele alcança também a indústria da música e do entretenimento, especialmente em termos de possíveis execuções, gravações e comercializações da obra. Tais ações podem levantar a discussão sobre a proteção jurídica aplicável à nova composição e se os direitos relacionados à sua exploração poderiam ser reivindicados, considerando as legislações de direitos autorais contemporâneas e os princípios do domínio público.

O presente artigo tem como objetivo investigar a questão da proteção da propriedade intelectual na música recém-descoberta de Mozart, verificando se essa composição estaria sujeita ao regime jurídico de direitos autorais ou ao domínio público. Além disso, busca-se discutir a aplicabilidade do conceito de domínio público póstumo e avaliar a possibilidade de violações de direitos autorais no contexto dessa obra. Ao fazê-lo, o texto pretende esclarecer os critérios que definem o que pode ser protegido por direitos autorais, mesmo em obras cuja autoria remonta a séculos passados, e como novas interpretações ou descobertas podem influenciar a propriedade intelectual associada a essas criações.

Outro ponto relevante abordado no artigo é o impacto econômico e comercial da descoberta. Em um cenário onde novas performances e gravações da obra são realizadas, surge a dúvida sobre os direitos autorais derivados dessas execuções. Isso inclui discussões

³ Ó GLOBO. **Mozart: obra inédita de músico foi descoberta na Alemanha**. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2024/09/19/mozart-obra-inedita-de-musico-foi-descoberta-na-alemanha.ghtml>. Acesso em: 08 out. 2024.



sobre os direitos de artistas e produtores que interpretam a peça, e até mesmo sobre o uso de tecnologias modernas para recriar ou digitalizar a obra, que podem envolver novos tipos de proteção jurídica.

O artigo segue uma metodologia⁴ dedutiva, baseada em pesquisa bibliográfica. Foram consultadas obras sobre direito autoral, propriedade intelectual, bem como artigos e livros que discutem o conceito de domínio público e sua aplicação a obras de autores falecidos. A pesquisa foi direcionada para o exame do tratamento legal dado às obras de autores como Mozart, que morreram há mais de dois séculos, e a análise do impacto das descobertas de novas obras em relação aos direitos de uso e reprodução.

Foram também incluídos estudos de caso sobre a descoberta de outras composições históricas, que servem como base comparativa para a avaliação das implicações legais dessa nova peça atribuída a Mozart. Ao longo da pesquisa, foi analisada a evolução das legislações de direitos autorais em diferentes países, especialmente na Europa, onde a obra foi encontrada, com o objetivo de entender como o regime de proteção se aplica a essas obras de autores clássicos. Além disso, a pesquisa investiga a interface entre o direito autoral e a indústria cultural, discutindo a exploração econômica de obras inseridas no domínio público e as restrições que podem ser aplicadas a novas execuções ou arranjos musicais.

Com base nas discussões apresentadas, concluiu-se que a descoberta de uma nova obra atribuída a Mozart suscita importantes questões sobre propriedade intelectual e domínio público. Embora a composição original deva ser considerada parte do domínio público, devido ao tempo transcorrido desde a morte de seu autor, as novas interpretações, gravações e eventuais modificações podem estar sujeitas a direitos autorais derivados. Além disso, a comercialização da obra em novos formatos, como gravações digitais ou performances em grande escala, pode envolver a aplicação de proteções legais que exigem uma análise detalhada das legislações vigentes⁵.

Assim, a descoberta não apenas enriquece o legado cultural de Mozart, mas também reabre o debate sobre os limites da propriedade intelectual em relação a obras clássicas e o papel do domínio público na preservação e exploração de composições históricas. A análise

⁴ GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2024. p. 234-245.

⁵ FISHMAN, Stephen. *The Public Domain: How to Find and Use Copyright-Free Writings, Music, Art & More*. 8. ed. Nolo, 2020. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/The_Public_Domain.html?id=eDXCEAAAQBAJ&redir_esc=y Acesso em: 07 out. 2024. p. 127-129.



jurídica dessa questão revela a complexidade envolvida na definição dos direitos autorais em relação a descobertas póstumas e enfatiza a necessidade de um equilíbrio entre a proteção do criador, ou seus herdeiros, e o interesse público no acesso a essas obras.

1. MOZART: VIOLAÇÃO DE DIREITO DO AUTOR OU DOMÍNIO PÚBLICO?

A propriedade intelectual refere-se a um conjunto abrangente de direitos que são conferidos a autores, artistas, inventores e outros criadores, assegurando-lhes a exclusividade sobre o uso, exploração e comercialização de suas criações. Esses direitos são fundamentais para incentivar a inovação e a criatividade, permitindo que os criadores se beneficiem financeiramente de suas obras. No âmbito musical, a propriedade intelectual cobre não apenas os direitos sobre as composições – incluindo letras e melodias – mas também se estende às gravações e performances, protegendo-as contra usos não autorizados ou cópias indevidas⁶.

Entretanto, é importante destacar que esses direitos não são eternos. Após um período específico, as obras entram no domínio público, o que significa que podem ser utilizadas livremente por qualquer pessoa, sem a necessidade de autorização ou pagamento de royalties⁷. Essa transição para o domínio público é crucial, pois promove o acesso à cultura e permite que novas criações sejam inspiradas por obras já existentes.

De acordo com a Convenção de Berna⁸, a qual a maioria dos países é signatária, os direitos autorais sobre uma obra duram até 70 anos após a morte do autor. Esse prazo é amplamente reconhecido em diversas legislações ao redor do mundo, embora haja variações dependendo do país. Por exemplo, no caso do célebre compositor Wolfgang Amadeus Mozart, que faleceu em 1791, suas obras, em regra, estão no domínio público. Isso permite que músicos, intérpretes e produtores as utilizem sem a necessidade de pagamento de royalties.

Contudo, a questão da propriedade intelectual se torna mais complexa quando se

⁶ SILVA, José Augusto de Moraes. **Proteção legal das obras musicais: Direito autoral e novas tecnologias**. Revista de Direito e Tecnologia, v. 8, n. 2, p. 45-58, 2023. Disponível em: <https://revistadireitoetecnologia.com.br/artigo/protecao-legal-obras-musicais>. Acesso em: 17 out. 2024.

⁷ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **O que é Propriedade Intelectual?** Disponível em: <https://www.abpi.org.br>. Acesso em: 04 out. 2024.

⁸ BRASIL. Decreto Legislativo nº 94, de 4 de dezembro de 1974. Aprova a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas. Brasília, 1974. Disponível em: <https://www.gov.br/propriedade-intelectual/pt-br/legislacao/direitos-autorais/legislacao-internacional/decretolegislativo94.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.



trata de uma obra inédita que foi descoberta recentemente. Nesse cenário, é necessário realizar uma análise detalhada para determinar os direitos aplicáveis, considerando aspectos como a autoria, a data de criação e as circunstâncias da descoberta. Além disso, a legislação sobre direitos autorais pode variar significativamente entre os países, o que pode influenciar a forma como essas novas obras são tratadas legalmente. Por essas razões, a propriedade intelectual continua a ser um tema relevante e em constante evolução, refletindo as mudanças nas práticas culturais, tecnológicas e sociais.

O domínio público é um regime jurídico que se aplica a obras que atingiram o fim do prazo de proteção autoral, permitindo que sejam livremente reproduzidas, distribuídas e utilizadas por qualquer pessoa. Este conceito é fundamental para o acesso à cultura, pois promove a disseminação do conhecimento e da arte, possibilitando que criações anteriores sejam reimaginadas e reinterpretadas por novas gerações. A ideia de que a cultura deve ser acessível a todos é um pilar da sociedade democrática, incentivando a criatividade e a inovação.

No caso de autores que faleceram há mais de 70 anos, como o renomado compositor Wolfgang Amadeus Mozart, suas obras, em princípio, já estão no domínio público⁹. Isso significa que qualquer indivíduo pode interpretar, modificar ou comercializar essas composições sem a necessidade de solicitar autorização ou pagar direitos autorais. Essa liberdade proporciona um ambiente fértil para músicos, artistas e criadores em geral, permitindo-lhes utilizar essas obras como base para novas criações, seja através de arranjos, performances ou adaptações.

Entretanto, a descoberta de uma nova obra de um autor falecido levanta questões complexas sobre sua inserção imediata no domínio público. Por exemplo, se uma nova composição atribuída a Mozart for encontrada em um arquivo histórico, pode haver reivindicações de propriedade intelectual por parte de herdeiros ou de instituições que mantiveram os direitos sobre o material onde a obra foi descoberta. Isso pode complicar a situação legal, pois a nova obra pode não estar automaticamente sujeita às mesmas regras de domínio público que se aplicam às obras já conhecidas.

Além disso, a situação é ainda mais intrincada quando se considera que o tempo necessário para que uma obra recém-descoberta entre no domínio público pode variar

⁹ BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre os direitos autorais e sua proteção. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 07 out. 2024



dependendo do contexto em que ela foi publicada ou registrada formalmente. Alguns países têm legislações específicas que estabelecem prazos diferentes para a proteção de obras descobertas, e esses prazos podem incluir considerações sobre a data de criação, a data de publicação e o tipo de obra em questão. Por exemplo, se a obra foi mantida em segredo ou não publicada por um longo período, isso pode afetar o prazo de proteção.

A análise dessas circunstâncias é crucial para determinar a legitimidade do uso da obra. Isso envolve uma série de considerações legais e éticas, incluindo a avaliação do impacto que essa nova descoberta pode ter sobre o mercado e os direitos dos artistas contemporâneos. A questão do domínio público póstumo não se resume apenas a um aspecto legal; também toca em considerações sobre o legado cultural e a forma como a história da música e da arte é construída.

Por fim, o conceito de domínio público póstumo¹⁰ tem implicações significativas para o acesso à cultura. Em um mundo onde a música e as artes são frequentemente mediadas por plataformas digitais, garantir que obras de grande importância histórica e cultural sejam acessíveis ao público é vital. A luta pelo equilíbrio entre a proteção dos direitos autorais e o direito do público ao acesso à cultura é uma questão central nas discussões sobre propriedade intelectual.

Em suma, o domínio público póstumo representa um campo fértil para debates sobre a ética, a legalidade e a valorização da herança cultural. À medida que novas obras são descobertas e reinterpretadas, o diálogo sobre essas questões se torna cada vez mais relevante, destacando a importância de um framework legal que não apenas proteja os direitos dos criadores, mas também promova o acesso e a inovação cultural.

No caso específico de uma nova composição atribuída a Mozart, a questão central gira em torno de sua condição de domínio público ou se existe alguma forma de proteção residual de direitos. Dado que Mozart faleceu há mais de dois séculos, a maioria dos especialistas concorda que a obra estaria, de fato, no domínio público. No entanto, a exclusividade da descoberta e as formas de exploração dessa nova composição podem suscitar debates sobre a autoria do registro ou a interpretação inicial da obra.

A identificação de uma nova composição levanta questões complexas sobre quem pode reivindicar a autoria, especialmente se a obra foi encontrada em um contexto que envolve o trabalho de outras pessoas, como pesquisadores ou instituições. Por exemplo, se

¹⁰ MALINOWSKI, André. **A publicidade das obras em domínio público e a propriedade intelectual.** Revista Brasileira de Propriedade Intelectual, v. 9, n. 1, p. 45-67, 2018.



uma orquestra ou um músico individual descobre essa obra e decide registrá-la, surgem debates sobre a legitimidade dessa reivindicação. Quem, afinal, tem o direito de se apropriar da descoberta? Essa questão pode não apenas envolver aspectos legais, mas também éticos, levando a discussões sobre o respeito pela herança cultural e pela contribuição dos intérpretes contemporâneos.

Além disso, a comercialização de gravações inéditas ou de edições exclusivas pode desencadear discussões sobre novos direitos relacionados à execução ou gravação da obra, especialmente se realizada por intérpretes contemporâneos. Embora a composição original em si possa ser de domínio público, os arranjos ou interpretações modernas podem gerar novos direitos de propriedade intelectual. Isso ocorre porque a originalidade e a criatividade envolvidas em uma nova interpretação ou arranjo podem ser protegidas por direitos autorais. Por exemplo, um músico que cria um arranjo inovador de uma obra de Mozart pode reivindicar direitos sobre essa nova versão, mesmo que a composição original esteja livre de restrições. Essa proteção pode incluir a gravação, a performance ao vivo e a distribuição digital, o que gera uma interseção entre a preservação do domínio público e a proteção dos novos direitos autorais.

2. A REDESCOBERTA DE UMA SINFONIA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

A questão do domínio público versus os direitos autorais transcende a mera consideração de prazos legais; trata-se de um campo complexo que envolve uma série de considerações legais, éticas e culturais. É essencial examinar como as interpretações e arranjos modernos influenciam a forma como a obra é percebida e valorizada na cultura contemporânea. Cada nova interpretação pode não apenas reviver o interesse por composições clássicas, mas também moldar a maneira como essas obras são vistas e entendidas. A maneira como um artista contemporâneo interpreta uma obra de um compositor clássico pode trazer novos significados e ressignificações, ampliando o alcance da obra original e influenciando gerações futuras¹¹.

A exploração comercial de obras clássicas frequentemente provoca discussões sobre

¹¹ HUGENHOLTZ, P. Bernt; OKEDIJI, Ruth L. **Preocupações e conflitos na era digital: direitos autorais e domínio público**. The Journal of Intellectual Property Law & Practice, v. 11, pág. 777-786, 2009. Disponível em: <https://academic.oup.com/jiplp>. Acesso em: 04 out. 2024.



a autenticidade e a fidelidade à visão original do compositor. Questões como essas podem ser intensamente debatidas entre puristas, que defendem uma abordagem mais tradicional e fiel ao material original, e criadores que buscam inovar e adaptar as obras para o público moderno. Esse diálogo é vital para a evolução da música, mas pode também gerar tensões entre diferentes grupos de interesse. A busca por uma interpretação autêntica pode, em alguns casos, entrar em conflito com a necessidade de evolução e inovação, criando um espaço fértil para debates sobre o que significa "ser fiel" a uma obra.

Além disso, o uso de tecnologia moderna, como gravações digitais e plataformas de streaming, trouxe novos desafios e oportunidades para a indústria musical. Essas ferramentas podem facilitar a disseminação de obras clássicas, permitindo que um público global tenha acesso a performances e gravações que, de outra forma, poderiam permanecer limitadas a contextos específicos. No entanto, essa democratização do acesso também levanta questões sobre a compensação justa para intérpretes e arranjadores. Com a proliferação de conteúdo digital, a monetização das obras se torna um desafio, já que muitos artistas podem encontrar dificuldades para receber uma compensação adequada pelo seu trabalho.

A falta de uma estrutura clara para lidar com esses novos direitos pode criar tensões entre os criadores contemporâneos e aqueles que trabalham com obras clássicas. As plataformas de streaming, por exemplo, frequentemente oferecem compensações baixas para os artistas, levando a um debate acalorado sobre como garantir que todos os envolvidos na criação e execução de uma obra recebam uma parte justa dos lucros. Esses desafios ressaltam a necessidade de uma revisão contínua das legislações sobre direitos autorais para que possam se adaptar às novas realidades do mercado musical¹².

Destaca-se que a interseção entre domínio público e direitos autorais não é apenas uma questão legal, mas também econômica e cultural. O valor das obras clássicas, juntamente com suas novas interpretações, pode impactar significativamente a indústria da música, criando oportunidades para novos negócios e formas inovadoras de engajamento com o público. Por exemplo, arranjos contemporâneos de peças clássicas podem ser explorados em diversas plataformas, como streaming, concertos ao vivo e até mesmo produções cinematográficas, ampliando o alcance e a relevância dessas obras. A

¹² MÄNTYMÄKI, Matti; SALOVAARA, Päivi. *Indústrias criativas e digitalização: um estudo de modelos de negócios nas indústrias criativas*. Revista Internacional de Gestão de Artes, v. 3, pág. 41-54, 2017. Disponível em: <https://gestiondesarts.hec.ca/en/ijam>. Acesso em: 04 out. 2024.



ressignificação de obras clássicas não apenas atrai novos públicos, mas também abre novas fontes de receita. A indústria musical pode se beneficiar de eventos que misturam repertório clássico e moderno, como festivais e concertos temáticos. Além disso, as colaborações entre músicos clássicos e contemporâneos podem resultar em gravações e performances únicas, estimulando a criação de novas oportunidades de mercado. Assim, a exploração comercial das obras clássicas não é apenas uma questão de preservação cultural, mas também uma estratégia viável para revitalizar e expandir a indústria.

Culturalmente, a forma como as obras clássicas são reinterpretadas pode contribuir para a formação de uma identidade musical contemporânea. Essa interação entre passado e presente promove um diálogo constante, onde as novas gerações de artistas e ouvintes podem se conectar com a rica herança musical de maneira significativa. As discussões sobre propriedade intelectual, compensação e acesso à cultura permanecem, portanto, centrais para a saúde e a vitalidade da indústria musical. A forma como essas questões são abordadas pode determinar se uma nova geração se sentirá motivada a explorar e valorizar a música clássica.

A capacidade de navegar por esse complexo cenário legal e ético é essencial para garantir que tanto o legado dos grandes compositores quanto a criatividade contemporânea possam coexistir de maneira produtiva e sustentável. É fundamental que as políticas de direitos autorais sejam revisadas regularmente para refletir as mudanças nas tecnologias de distribuição e consumo. Isso inclui considerar como as plataformas digitais podem ser utilizadas para promover o acesso a obras clássicas enquanto garantem uma compensação justa para os artistas.

Além disso, a ética¹³ no uso de obras de domínio público deve ser uma prioridade, especialmente quando se trata de respeitar as visões e intenções dos compositores originais. A forma como as obras são apresentadas e comercializadas pode influenciar a percepção pública sobre o valor da música clássica e sua relevância no mundo contemporâneo.

A busca por um equilíbrio entre proteção e acessibilidade continuará a ser um tema relevante, à medida que a música e a arte evoluem em resposta às necessidades e desejos de uma sociedade em constante mudança. As mudanças nas expectativas dos ouvintes, influenciadas por novas mídias e formas de consumo, exigem que a indústria musical se

¹³ GINSBURG, Jane C. **O lugar do autor no mercado: um reexame do uso do domínio público pelos direitos autorais.** *Columbia Journal of Law & the Arts*, v. 1, pág. 1-29, 2014. Disponível em: <https://journals.library.columbia.edu/index.php/lawandarts>. Acesso em: 04 out. 2024.



adapte de maneira ágil e inovadora.

O papel das instituições culturais, como museus, bibliotecas e orquestras, também é crucial nesse processo. Elas podem atuar como mediadoras, promovendo a educação e o acesso à música clássica, ao mesmo tempo em que defendem os direitos dos criadores contemporâneos. Assim, a colaboração entre artistas, instituições e o público será fundamental para garantir que a rica tapeçaria da música clássica continue a ser tecida com novas e vibrantes contribuições.

Em suma, a interseção entre domínio público e direitos autorais representa uma oportunidade para redefinir como a música é criada, compartilhada e valorizada. Ao abordar essas questões de forma holística, a indústria musical pode não apenas preservar seu legado, mas também cultivar um ambiente fértil para a inovação e a criatividade.

A interação entre o domínio público e os direitos autorais continua a ser um tema de relevância significativa, refletindo as dinâmicas em constante mudança do mundo da música e da propriedade intelectual¹⁴. À medida que novas obras são descobertas e reinterpretadas, o diálogo sobre como essas questões devem ser abordadas se torna cada vez mais crucial.

O reconhecimento e a valorização de novas interpretações e arranjos não apenas contribuem para a riqueza do patrimônio musical, mas também ajudam a moldar a cultura contemporânea. Dessa forma, os debates sobre direitos autorais, domínio público e a preservação da criatividade tornam-se fundamentais para assegurar que tanto o legado dos grandes compositores quanto as inovações contemporâneas sejam valorizadas e respeitadas.

Sendo assim, o cenário legal e ético em torno de descobertas musicais deve ser cuidadosamente monitorado e discutido para que o equilíbrio entre a proteção dos direitos autorais e o acesso à cultura possa ser mantido uma vez que a questão do domínio público versus os direitos autorais não é apenas uma questão de prazo, mas envolve uma série de considerações legais e éticas¹⁵.

Logo, a forma como uma nova obra é apresentada, interpretada e comercializada pode influenciar não apenas os direitos dos intérpretes contemporâneos, mas também a forma como a obra é percebida e valorizada na cultura atual. Dessa forma, a interação entre o domínio público e os direitos autorais continua a ser um tema de relevância significativa,

¹⁴ FONSECA, Gustavo. **Os limites do direito autoral e o domínio público: uma análise crítica.** Revista de Direito das Artes e Literatura, v. 2, pág. 55-78, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura> Acesso em: 04 out. 2024.

¹⁵ MOURA, Lúcia de F. S. **O equilíbrio entre direitos autorais e acesso à cultura: uma reflexão crítica.** Revista de Estudos de Propriedade Intelectual, v. 3, p. 100-115, 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadipic> Acesso em: 03 out. 2024.



refletindo as dinâmicas em constante mudança do mundo da música e da propriedade intelectual.

CONCLUSÃO

A descoberta de uma nova obra atribuída a Mozart suscita questões fundamentais sobre a aplicação dos conceitos de propriedade intelectual e domínio público, especialmente em um contexto em que as normas legais continuam a evoluir para se adaptar às realidades contemporâneas. Embora a obra em si, considerando a morte do compositor há mais de dois séculos, esteja, em regra, no domínio público, a maneira como ela é utilizada e comercializada pode envolver uma série de direitos de propriedade relacionados às interpretações e execuções modernas.

Essa nova descoberta não é apenas uma adição ao repertório clássico, mas também um catalisador para discussões mais amplas sobre a propriedade intelectual. A obra em questão, ao ser atribuída a um compositor tão icônico como Mozart, atrai tanto o interesse do público quanto a atenção de profissionais da música. Isso leva a um exame cuidadoso das implicações legais e éticas em relação à sua utilização.

Ressalta-se que o conceito de domínio público permite que obras que não estão mais sob proteção de direitos autorais sejam acessíveis a todos, o que é vital para a disseminação cultural e o enriquecimento da arte. Neste caso, qualquer pessoa pode, em teoria, interpretar, arranjar ou gravar a nova obra sem necessidade de autorização. No entanto, isso não exclui a possibilidade de direitos relacionados a interpretações específicas que possam ser criadas a partir dela.

Dessa forma, as interpretações contemporâneas de uma obra clássica, mesmo que a composição em si seja de domínio público, podem dar origem a novos direitos autorais. Ou seja, se um artista cria um arranjo inovador ou incorpora elementos contemporâneos em uma performance da obra recém-descoberta, esse arranjo pode ser considerado uma nova obra original e, em suma, passível de proteção por direitos autorais. Isso gera uma camada adicional de complexidade na forma como a obra pode ser explorada comercialmente.

Sendo assim, a análise jurídica de descobertas como essa revela que, mesmo séculos após a morte de grandes compositores, o debate sobre a proteção dos direitos autorais continua a ser extremamente relevante. O campo da propriedade intelectual é dinâmico e enfrenta constantes desafios à medida que novas tecnologias, plataformas e formas de



distribuição emergem. Com a popularização do streaming e das gravações digitais, por exemplo, surgem novas questões sobre como as obras podem ser disseminadas e como os direitos devem ser protegidos.

Conclui-se que, embora a obra descoberta de Mozart esteja no domínio público, sua exploração comercial pode ser regulada por direitos derivados das novas interpretações. Isso significa que a interação entre a herança cultural e a criatividade contemporânea não é apenas uma questão de legalidade, mas também de valorização e respeito pela arte. A forma como os músicos, editores e empresas decidem abordar a exploração dessas obras pode ter implicações significativas para a preservação da cultura musical e a promoção da criatividade. Dessa forma, a discussão sobre propriedade intelectual e domínio público continua essencial para assegurar que tanto a herança dos grandes compositores quanto as inovações contemporâneas sejam respeitadas e valorizadas.



REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **O que é Propriedade Intelectual?** Disponível em: <https://www.abpi.org.br>. Acesso em: 04 out. 2024.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 94, de 4 de dezembro de 1974**. Aprova a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas. Brasília, 1974. Disponível em: <https://www.gov.br/propriedade-intelectual/pt-br/legislacao/direitos-autorais/legislacao-internacional/decretolegislativo94.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre os direitos autorais e sua proteção. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 07 out. 2024.

FISHMAN, Stephen. **The Public Domain: How to Find and Use Copyright-Free Writings, Music, Art & More**. 8. ed. Nolo, p. 127-129. 2020. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/The_Public_Domain.html?id=eDXCEAAAQBAJ&redir_esc=y. Acesso em: 07 out. 2024.

FONSECA, Gustavo. Os limites do direito autoral e o domínio público: uma análise crítica. *Revista de Direito das Artes e Literatura*, v. 2, pág. 55-78, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura> Acesso em: 04 out. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2024. p. 234-245.

GINSBURG, Jane C. **O lugar do autor no mercado: um reexame do uso do domínio público pelos direitos autorais**. *Columbia Journal of Law & the Arts*, v. 1, pág. 1-29, 2014. Disponível em: <https://journals.library.columbia.edu/index.php/lawandarts>. Acesso em: 04 out. 2024.

HUGENHOLTZ, P. Bernt; OKEDIJI, Ruth L. **Preocupações e conflitos na era digital: direitos autorais e domínio público**. *The Journal of Intellectual Property Law & Practice*, v. 11, pág. 777-786, 2009. Disponível em: <https://academic.oup.com/jiplp>. Acesso em: 04 out. 2024.

MALINOWSKI, André. **A publicidade das obras em domínio público e a propriedade intelectual**. *Revista Brasileira de Propriedade Intelectual*, v. 9, n. 1, p. 45-67, 2018. Disponível em: <https://revistas.inpi.gov.br/rpi/> Acesso em: 08 out. 2024.

MÄNTYMÄKI, Matti; SALOVAARA, Päivi. **Indústrias criativas e digitalização: um estudo de modelos de negócios nas indústrias criativas**. *Revista Internacional de Gestão de Artes*, v. 3, pág. 41-54, 2017. Disponível em: <https://gestiondesarts.hec.ca/en/ijam>. Acesso em: 04 out. 2024.

MOURA, Lúcia de F. S. **O equilíbrio entre direitos autorais e acesso à cultura: uma reflexão crítica**. *Revista de Estudos de Propriedade Intelectual*, v. 3, p. 100-115, 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadipic> Acesso em: 03 out. 2024.

O GLOBO. **Mozart: obra inédita de músico foi descoberta na Alemanha**. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2024/09/19/mozart-obra-inedita-de-musico-foi-descoberta-na-alemanha.ghtml> . Acesso em: 08 out. 2024

SILVA, José A. **Proteção legal das obras musicais: Direito autoral e novas tecnologias**. *Revista de Direito e Tecnologia*, v. 8, n. 2, p. 45-58, 2023. Disponível em: <https://revistadireitoetecnologia.com.br/artigo/protecao-legal-obras-musicais>. Acesso em: 07 out. 2024.